

TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES PARAMÉTRICOS BÁSICOS) – Nº 037/2022

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

P.C. BULHOES WASSOUF ORGANIZAÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA (nome fantasia: FOKKUS TRADE GESTÕES E REPRESENTAÇÕES GERAIS), com sede na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1320, Fundos, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP.: 71.200-249, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.782.937/0001-78, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante simplesmente denominada como “**LOCADORA**”.

a. Considerando que, em 20 de junho de 2022, IMED e FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA celebraram o Contrato de Locação de Equipamentos (o “Contrato”), referente a 12 (doze) Monitores Paramétricos Básicos, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022–SES/GO);

b. Considerando que, 01º de fevereiro de 2023, a FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, com a anuência do IMED, cedeu todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato para uma empresa que integra o

mesmo grupo econômico (P.C. BULHOES WASSOUF ORGANIZAÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA), passando esta a figurar exclusivamente como LOCADORA do Contrato; e

c. Considerando que, as Partes, de comum acordo, decidiram que, em razão de o IMED ter recebido 15 (quinze) Monitores Paramétricos Básicos, a partir do dia 01/07/2023, não será mais necessária a locação de mais nenhum equipamento objeto do Contrato e que, por tal razão, concordam em distratar o mesmo nos termos da sua cláusula “4.3.a”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 01/07/2023, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “4.3.a”, sendo considerado o dia 30 de junho de 2023 como a data de encerramento da avença para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor mensal de locação correspondente ao mês corrente (junho de 2023).

2. Também a partir do dia 01/07/2023, os equipamentos locados objeto do Contrato estarão à disposição da LOCADORA para retirada, não sendo devido mais nenhum valor a título de locação dos mesmos após a referida data.

3. A retirada dos equipamentos locados será acordada entre as Partes e formalizada através do respectivo termo de devolução ou documento equivalente.

4. Em razão do distrato ora celebrado, após devidamente cumpridas todas as obrigações assumidas por força do Contrato e deste Termo, as Partes outorgam, uma a outra, quitação integral, ampla, geral e recíproca para mais nada reclamar uma da outra, seja a que título, modo e tempo que for.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

6. O presente Termo será válido e surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 29 de junho de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

P.C. BULHOES WASSOUF ORGANIZAÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: